

DECRETO Nº 341/2012

Concede Permissão de uso de máquina destinada a atividade de avicultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.009/2012,

DECRETA

Art. 1º - Concede em permissão de uso à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES CHOPINZINHO – ASMAC, estabelecida à Rua 14 de Dezembro, nº 4722, Centro, CNPJ sob nº 11.321.485/0001-31, o seguinte bem:

- 01 Carregadeira compacta de pneus, nova, motor diesel, potência mínima de 50 hp, transmissão hidrostática, com tração nas 4 rodas, com controle de acelerador manual e por pedal, direção, tração e velocidade de deslocamento controlada por joystick, pneus 10 x 16,5 – 8, carga estática de tombamento mínima de 1200 kg, caçamba com capacidade mínima de 0,40 m³, peso operacional máximo de 2600 kg, altura máxima até o topo da cabine de 2,0 metros, largura máxima considerando os pneus de 1,577 metros, altura mínima de descarga no pino de articulação da caçamba de 2,85 metros, equipada com cabine aberta, luzes de trabalho dianteira e traseira, engate rápido hidráulico para acoplamento de equipamentos e ferramentas, alarme de ré e dreno ecológico do óleo do motor.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I – o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de avicultores, preferencialmente aos associados à Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II – o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III – o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar a máquina recebida;e

IV – o período de permissão de uso dos bem será até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização da máquina, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Luíz Pasqualli
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente